



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 21/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA, com sede na Pe Natuzzi, nº 79, Centro, Campanha (MG), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.644.213/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Rodrigo Castro Villamarim RG nº MG 8.739.825- SSP-MG, CPF nº 039.474.666-09, ora denominada simplesmente de CMC ou CONTRATANTE.

CONTRATADA: BELÔ GRÁFICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.589.145/0001-00 com sede na Rua Vereador José Murad, 294, na cidade de Três Pontas - MG representada pela Sra. Joana Figueiredo Veiga, portadora da cédula de identidade RG M.8.983.416, e inscrita no CPF nº 028.727.746-10 ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de materiais gráficos, com as especificações descritas no Edital nº 21/2023 do Pregão Presencial nº 06/2023, e de conformidade com a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária na Lei nº 8.666/93 e alterações, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de materiais gráficos, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Fabricante / Marca/ Modelo	Valor unitário	Valor total
01	32.000 unidades	Jornal: Formato tablóide (28x38cm/fechado) 4 páginas coloridas Papel couchê brilho 90 gramas/CTP Observação: Os jornais serão adquiridos em 10 lotes de 3.200 unidades, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Comunicação	Belo Gráfica	R\$ 0,79	R\$ 25.280,00
02	30 unidades	Banner: Impressão digital - Lona 440g brilho 60x90cm Acabamento: bastões, ponteiros brancos e corda para pendurar. Observação: A Câmara poderá solicitar pedido unitariamente.	Belo Gráfica	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00

1.1 O serviços gráficos licitados deverão ser fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Empenho.

1.2 A responsável pela fiscalização tem o direito de impugnar o serviço gráfico fornecidos, desde que, julgada a suspeita de falta de qualidade, ou de materiais inadequados, assim como, determinar a substituição de tudo o que estiver incorreto, cabendo à Contratada o ônus dos prejuízos.

1.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

conforme prevê o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 O serviço gráfico licitado deverá ser fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Empenho.

2.2 Verificada a desconformidade do objeto licitado, a Contratada deverá promover as correções necessárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades descritas na cláusula sétima deste termo.

2.3 O equipamento será dado como recebido pelo Legislativo de acordo com o Inciso II do Art.73 da Lei nº 8.666/93.

2.4 A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto ao objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total a ser pago será de R\$ 26.720,00 (vinte e seis mil, setecentos e vinte reais), sem que incida sobre o valor qualquer reajuste.

3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o fornecimento, e emissão do termo de recebimento definitivo do serviço gráfico licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal, observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93, através de boleto bancário.

3.3 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1.234/12.

3.4 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.6 A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal, contando a identificação do Procedimento Licitatório, Pregão Presencial nº 06/2023.

3.7 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

3.8 O cronograma de desembolso máximo por período em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros será:

- O desembolso será único, após a aceitação definitiva do bem, compreendido durante a vigência do contrato, conforme autorização de fornecimento emitida previamente de acordo com a disponibilidade financeira. Os recursos serão oriundos da fonte 150.99, pagos pela conta corrente no. 16.322-8, portanto, o cronograma de desembolso máximo será da assinatura do contrato e emissão da autorização de fornecimento até a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, seu houver interesse da Administração.

4.1.1 O contrato poderá ser extinto, antes do término da vigência, se houver a entrega total do objeto, sem que caibam quaisquer direitos ou indenizações.

4.2 Este contrato poderá ser alterado (acrescido ou reduzido) com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- a) Responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- b) Substituir o serviço impresso que tenha sido rejeitado pela fiscalização, mesmo que já tenha sido executado;
- c) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que por ventura for devida, na execução do objeto desta licitação, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 São obrigações da Contratante:

- a) Conferir e acompanhar o objeto licitado, embora a Contratada seja a responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste edital;
- b) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do objeto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do laudo de recebimento definitivo;
- e) O objeto do presente edital será dado como recebido pelo Legislativo de acordo com o Inciso II do Art.73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 -Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- 6.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do Pregão, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93:
 - a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

7.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.5 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.6 Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o Legislativo considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

7.8 No caso de aplicação de multa, a Contratada, será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campanha, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo, entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para o Contratante;
- Judicialmente, nos termos da legislação;
- Pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

9.2. Também caberá a Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Ao firmar este termo, a Contratada declara, sob penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração Pública, especialmente:

- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública da Campanha, MG;
- Que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública da Campanha, MG;
- Que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei de Licitações e suas atualizações;
- Que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforma a Lei;
- Que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- 10.2 Integram o presente contrato todas as disposições imperativas constantes da Lei nº 8.666/93;
- 10.3 Este contrato está vinculado ao Edital de Licitação 21/2023, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.
- 10.4 A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato Administrativo, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.
- 10.5 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais do direito.
- 10.6 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Campanha, MG, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

RODRIGO
CASTRO
VILLAMARIM:039
47466609

Assinado de forma digital por RODRIGO CASTRO VILLAMARIM:03947466609
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=21545437000180, ou=presencial, cn=RODRIGO CASTRO VILLAMARIM:03947466609
Dados: 2023.04.17 09:47:36 -03'00'

Campanha, 17 de abril de 2023.

Rodrigo Castro Villamarim
CPF: 039.474.666-09
Câmara Municipal da Campanha
CNPJ N° 03.644.213/0001-44

Joana Figueiredo Veiga
Joana Figueiredo Veiga
CPF: 028.727.746-10
Belo Gráfica Ltda
CNPJ N° 16.589.145/0001-00

Testemunhas

ADRIARA
1- ANDRIATTA
BORGES:41325656
615

Assinado de forma digital por ADRIARA ANDRIATTA BORGES:41325656615
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=21545437000180, ou=presencial, cn=ADRIARA ANDRIATTA BORGES:41325656615
Dados: 2023.04.17 09:48:13 -03'00'

GILSON CEZAR
2- PROK:0423788
2640

Assinado de forma digital por GILSON CEZAR PROK:04237882640
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=21545437000180, ou=presencial, cn=GILSON CEZAR PROK:04237882640
Dados: 2023.04.17 09:48:41 -03'00'